

ANEXO RES.CIB 12, DE 22/02/2021.				
GRUPO: 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04.06.01.115-0	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	744,91	1.117,37	1.862,28
04.06.01.116-8	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DEFIBRILADOR	731,58	1.097,37	1.828,95
04.06.01.117-6	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DEFIBRILADOR MULTISITIO	731,58	1.097,37	1.828,95
04.06.01.118-4	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	745,06	1.117,59	1.862,65
04.06.01.119-2	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	731,58	1.097,37	1.828,95
04.06.01.121-4	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/	16.557,69	24.836,54	41.394,23
04.06.01.122-2	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/	12.246,65	18.369,98	30.616,63
04.06.01.126-5	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E	12.820,88	19.231,32	32.052,20
04.06.01.127-3	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E	10.948,62	16.422,93	27.371,55
04.06.01.128-1	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU	15.991,52	23.987,28	39.978,80
04.06.01.129-0	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	19.664,32	29.496,48	49.160,80
04.06.01.130-3	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E	14.685,43	22.028,15	36.713,58
04.06.01.131-1	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E	12.131,83	18.197,75	30.329,58
04.06.01.132-0	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E	12.246,65	18.369,98	30.616,63
04.06.01.133-8	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E	10.374,38	15.561,57	25.935,95
04.06.01.134-6	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO	16.557,69	24.836,54	41.394,23
04.06.01.135-4	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS	12.674,72	19.012,08	31.686,80
04.06.01.136-2	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E	19.664,32	29.496,48	49.160,80
04.06.01.137-0	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E	10.948,62	16.422,93	27.371,55
04.06.01.138-9	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E	14.685,43	22.028,15	36.713,58
04.06.01.139-7	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	18.150,46	27.225,69	45.376,15
04.06.01.140-0	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	18.150,46	27.225,69	45.376,15
04.06.01.141-9	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA	16.557,64	24.836,31	41.393,85
04.06.01.142-7	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	5.274,62	7.911,93	13.186,55
04.06.01.143-5	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL /	14.685,43	22.028,15	36.713,58
04.06.01.144-3	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E	12.990,42	19.485,63	32.476,05
04.06.01.145-1	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E	9.175,01	13.762,52	22.937,53
04.06.01.146-0	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	10.948,62	16.422,93	27.371,55
04.06.01.147-8	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE	11.822,99	17.734,49	29.557,48
04.06.01.148-6	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E	11.502,85	17.254,28	28.757,13
04.06.01.149-4	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E	10.948,62	16.422,93	27.371,55
04.06.01.150-8	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E	8.426,52	12.639,78	21.066,30
04.06.01.151-6	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA	8.804,15	13.206,23	22.010,38

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o covid-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia.
- Considerando a PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Considerando o teor da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Considerando o Decreto Estadual Nº 609 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Considerando a PORTARIA Nº 237, de 18 de março de 2020 que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.
- Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.
- Considerando que pela situação da Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, gestantes, puérperas, obesos, diabéticos, asmáticos, hipertensos, auto- imunes e com outras doenças crônicas, e o agravamento de casos em pediatria, se faz necessário a adoção de medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede.
- Considerando a necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos Hospitalares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde – CIB – SUS em reunião ordinária de 11 de março de 2021.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar a ampliação de leitos e dos Serviços de Referência para Assistência Hospitalar do paciente com COVID-19, no Plano de Contingência de Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - Aprovar os leitos clínicos, leitos de Terapia Intensiva e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 nos Serviços de Assistência Hospitalar no Estado do Pará, para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, sob gestão municipal e estadual, descritos no Anexo I.

Art. 3º - Aprovar o processo de habilitação de acordo com as Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, para leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 e nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, para leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar.

• 1º O quantitativo de Leitos exclusivos para COVID-19, poderá ser atualizado a cada 48 horas, conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de março de 2021.

Rômulo Rodvalho Gomes.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.